



Câmara Municipal de São Vicente

SR. PRESIDENTE

A fim de ser apreciado pela Comissão e posteriormente pelo Plenário, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 21/64

DOCUMENTO Nº 214/64

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber, sem multas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, os impostos e taxas em atraso.

§ 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1964

a a) - WALTER ANTÔNIO MELARATO

JOSÉ CAMPOS

Proc. 36/64

mls.-